

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL N° 174/2021 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Wanderley, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Leis Aldir Blanc, que prevê a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7°, § 1°, II);

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Wanderley, mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da Cultura de Wanderley, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 Lei Aldir Blanc.
- **Art. 2º** O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- **Art. 3º** Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Wanderley, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Wanderley que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.



Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 4º - Para fins deste Decreto considera-se:

- I Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;
- II Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III Pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios:
- IV Pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indenitário:
- V Espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- I pontos e pontões de cultura;
- II teatros independentes;
- III escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV circos:
- V cineclubes;
- VI centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII bibliotecas comunitárias:
- IX espaços culturais em comunidades indígenas;
- X centros artísticos e culturais afro-brasileiros:
- XI comunidades quilombolas;
- XII espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV livrarias, editoras e sebos;
- XVI empresas de diversão e produção de espetáculos;



WANDERLEY-BA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

- XVII estúdios de fotografia;
- XVIII produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX galerias de arte e de fotografias;
- XXI feiras de arte e de artesanato;
- XXII espaços de apresentação musical;
- XXIII espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- **Art. 5º** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e poderá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do Anexo I e ou Anexo II.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6° - O preenchimento das informações contidas no anexo e I e II é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Wanderley, observados o disposto nas Leis Federais de nº. 12.527, de 2011 – Leis de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- **Art. 7º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.
- **Art. 8º** O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente no diário oficial do município.



WANDERLEY-BA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

Art. 9º - O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Wanderley, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dado e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES Prefeita Municipal Wanderley – Bahia

> Publique-se Registre-se Cumpra-se





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO I - CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE WANDERLEY – BA. FICHA CADASTRAL DE AGENTE INDIVIDUAL, AGENTE COLETIVO E PONTO DE CULTURA.

Nº de	Registro		_ Data do Regi	stro		
NOME						
NOME	DO PAI					
	DA MÃE					
RG nº		ÓI	RGÃO EXPED	IDOR		DATA
CPF_			_ DATA DE N	ASCIME	NTO	
ENDE	REÇO					N°
BAIRE	0				CEP	
MUNIC	CÍPIO				EST	ADO
E-MAI	<u>L</u>					
CONT	ATO CELULAR				FIXO	
GRAU	DE INSTRUÇÃO					
QUAN	TAS PESSOAS RESIDEM CO	M VOCÊ _				
FAIXA	DE RENDA FAMILIAR POR F	PESSOA_				
NOME	ARTÍSTICO					
ÁREA	DE ATUAÇÃO CULTURAL:					
) ARQUIVOS E MUSEUS	() ARTE DIGI	ΓAL		
) ARTES CÊNICAS	() ARTES VIS	UAIS	() ARTESANATO
) AUDIOVISUAL	() CIRCO		() CULTURA POPULAR
) DANÇA () DESIGN		() FOTOGRAFIA
) MODA () MÚSICA		() TEATRO
) CULTURA AFRO-BRASII	_EIRA	() PAT	RIMÔNI	O MATERIAL E IMATERIAL
() LITERATURA, LIVRO E L	.EITURA	() PRO	DUTOR	ES E TÉCNICOS
EM CA	ASO DE NENHUMA ACIMA, C	ITE QUAL				
CASO	PERTENÇA A GRUPO, CITE					
ГЕМР	O DE ATUAÇÃO SOCIAL E PI	ROFISSIO	NAL			
	ALCUMAS ATUAÇÕES PROF	ISSIONAL	S NA CULTUR	A		





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

DECLARAÇÕES

() Declaro que resido no município de Wanderley.) Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.							
OBS	SERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓ	PIA DO CPF – RG.						
Che	efe Municipal de Cultura	Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural.						





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

ANEXO II - CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE WANDERLEY - BA. FICHA CADASTRAL DE PONTÃO DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS.

N° de Registro	Data do Registro					
NOME FANTASIA						
RAZÃO SOCIAL						
	N°					
BAIRRO	CEP					
MUNICÍPIO	ESTADO					
E-MAIL						
	FIXO					
ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO						
OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL						
	EGAIL					
CPF						
ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:						
() ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGI	TAL					
() ARTES CÊNICAS () ARTES VIS	SUAIS () ARTESANATO					
() AUDIOVISUAL () CIRCO	() CULTURA POPULAR					
() DANÇA () DESIGN	() FOTOGRAFIA					
() MODA () MÚSICA	() TEATRO					
() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL						
() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS						
EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL	-					
	DNAL					
DECLARAÇÕES						
() Declaro ter finalidade cultural de acordo Es	statuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);					





Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

Chefe Municipal de Cultura Representante da Empresa ou Espaço de Evento